DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.724 Quarta-feira, 12 de Junho de 2024

Psicóloga defende trabalho de psicologia e de serviço social na rede pública de educação

Iara Maria Alves da Cruz Martins falou sobre o assunto na Tribuna Popular, durante a sessão ordinária de segunda-feira, 10

A psicóloga e professora Iara Maria Alves da Cruz Martins, coordenadora do Projeto Memória da Psicologia e presidente da Associação Psicologia em Movimento, enfatizou que é fundamental a aplicação da Lei nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. "Essa lei foi sancionada há cinco anos", frisou. Os trabalhos da sessão ordinária foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: https://brazillab.org.br/

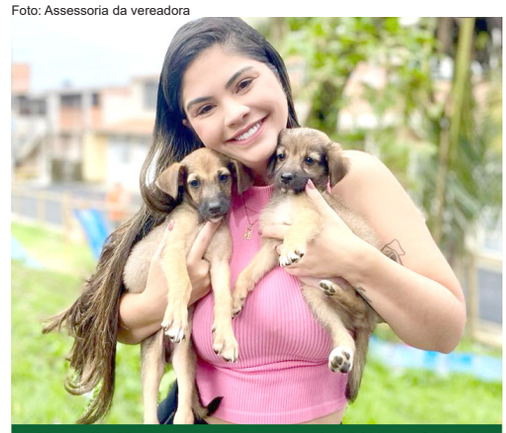
Marcelle Moraes comemora chegada da vacina V10 no bairro do Cabula

Imunizante é ofertado gratuitamente no campus da Universidade Estadual da Bahia, até esta quarta-feira (12)

A vereadora e médica veterinária, Marcelle Moraes (União), comemora a chegada da vacina V10 no bairro do Cabula. O imunizante, que protege cachorros de até 10 doenças, está sendo ofertado gratuitamente na regiã até esta quarta-feira (12).

"É uma conquista, especialmente para os protetores e tutores com baixa renda, que não conseguem arcar com o valor da dose ofertada em rede particular, que pode chegar a quase R$ 500. São dois animais por CPF. Quero parabenizar a Prefeitura pela iniciativa, que cuida, protege e salva vidas", pontua a vereadora.

Foto: Assessoria da vereadora



Marcelle Moraes comemora vacina V10 no Cabula

Marcelle afirma que a vacina previne doenças como cinomose, parvovirose, coronavirose, adenovirose, parainfluenza, hepatite infecciosa canina, além de quatro tipos de leptospirose. "Os tutores devem ficar atentos ao intervalo entre as doses, que varia entre 21 e 28 dias, para os cães que nunca tenham tomado ou sejam filhotes (com menos de 45 dias de vida). Esse prazo auxilia na produção de anticorpos. Agora, animais doentes, gestantes, lactantes ou em uso de antibiótico e anti-inflamatório, além daqueles que passam por procedimentos cirúrgicos nos últimos 20 dias, não poderão receber a dose da V10".

Os interessados no serviço devem se dirigir ao campus da Universidade Estadual da Bahia (Uneb), a partir das 9h, para o atendimento por ordem de chegada.

Téo Senna quer extintores classe D nos terminais de veículos elétricos

Projeto do vereador busca garantir maior segurança no caso de incêndios por metais combustíveis

O vereador Téo Senna (PSDB) apresentou o Projeto de Lei nº 104/2024, que acrescenta dispositivo à Lei 9.806 de 19 de março de 2024, sancionada pelo prefeito Bruno Reis. O objetivo é tornar obrigatória a disponibilização de extintores classe D nos terminais de veículos elétricos de Salvador.

A Lei nº 9.806/2024 estabelece a obrigatoriedade de terminal para recarga de veículos elétricos em condomínios residenciais e comerciais de Salvador, diante da troca do consumo de combustíveis fósseis em prol de fontes renováveis de energia.

"O nosso projeto acrescenta dispositivo a esta lei para disponibilizar o extintor específico classe D com a finalidade de conter incêndios provocados por metais combustíveis, tais como magnésio, potássio, titânio, sódio, zircônio, entre outros, frente à ineficácia do uso de H2O, CO2 ou LEG. O objetivo é oferecer maiores condições de segurança para o local", explicou Téo Senna.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Téo Senna

Diante da imprevisibilidade na lei municipal quanto às possibilidades de riscos no uso do equipamento para incidentes e acidentes de veículos elétricos, cuja bateria de lítio é passível de superaquecimento, tal medida protetiva tem também a finalidade de resguardar terceiros e toda a extensão predial, podendo o perigo ser incalculável, como destaca Téo Senna.

O vereador afirma que em diversos países vêm sendo registrados casos de incêndio de carros elétricos, cujo controle das chamas tem demonstrado um desafio para bombeiros, uma vez que o combate a incêndios gerados por metais combustíveis é diametralmente oposto ao controle de incêndios provocados por combustíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Serviço de psicologia na rede pública de educação é tema da Tribuna Popular

Psicóloga Iara Maria Alves da Cruz Martins defendeu a aplicação da Lei nº 13.935

Fotos: Antonio Queirós



Psicóloga e professora Iara Martins discursando na Tribuna Popular da Câmara

A psicóloga e professora Iara Maria Alves da Cruz Martins, coordenadora do Projeto Memória da Psicologia e presidente da Associação Psicologia em Movimento, defendeu na Tribuna Popular da Câmara, na tarde de segunda-feira (10), a aplicação da Lei nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

"Essa lei foi sancionada há cinco anos", informou Iara Martins. Ela, que também faz parte do Conselho Regional de Psicologia da Bahia – 3ª Região (CRP-03), observou que a lei em questão visa "atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas de educação, por meio de equipes multiprofissionais".



Ainda em seu pronunciamento, tendo a lei sancionada como referência, Iara Martins frisou que "o trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino".

Disse ainda que o profissional da área de psicologia não irá clinicar nas escolas e estará alinhado ao projeto pedagógico, ajudando os alunos. Iara Martins frisou que sua fala na Tribuna Popular da Câmara é uma defesa da educação de qualidade. Nesse sentido, pediu o apoio da Casa "em prol da implementação da Lei nº 13.935 e da realização de concurso para inserir esses profissionais na rede de ensino".

A Tribuna Popular foi comentada pelos vereadores Augusto Vasconcelos (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT). Augusto observou que apresentou uma indicação para que seja contratado, pela rede municipal de ensino, o profissional de psicologia. Marta defendeu a realização de concurso público e a regulamentação da lei. "É uma demanda essencial", considerou.

PINGA-FOGO

No bloco Pinga-Fogo da sessão ordinária, sob a condução do vereador Isnard Araújo (PL), 1º secretário da Câmara, o vereador Claudio Tinoco (União) informou que o prefeito Bruno Reis apresentou, nesta segunda-feira, detalhes da Escola de Música e Artes e Sala de Espetáculos Letieres Leite, cuja estrutura está em obras e tem previsão de ser inaugurada em 2025.

A vereadora Marta Rodrigues discursou sobre a mobilização da sociedade contra a "PEC das Praias", uma proposta de Emenda à Constituição (PEC), em tramitação no Senado, que prevê a autorização para a venda dos terrenos de marinha a empresas e pessoas que já estejam ocupando a área. Conforme a vereadora, "querem privatizar o que é público". Em Salvador, a mobilização ocorreu na Praia do Buracão, no Rio Vermelho.

O colega da bancada de oposição, vereador Arnando Lessa (PT), observou que a Casa estará apreciando a lei das sacolas, podendo ocorrer a votação na sessão de terça-feira (11). Lessa condenou o oportunismo dos empresários, que passaram a cobrar dos consumidores as sacolas biodegradáveis. Disse ainda que pretende apresentar uma emenda ou mesmo um projeto para aprimorar a lei, beneficiar o consumidor e proteger o meio ambiente.

Por sua vez, o vereador Alexandre Aleluia (PL) informou que deu entrada num projeto de lei para acabar com o monopólio da poda de árvores em Salvador, possibilitando que empresas privadas realizem o serviço, obedecendo à lei ambiental. Segundo o parlamentar, "em São Paulo, isso já acontece".



“Arromba Chão, Quadrilha de São João!”

A exposição está em cartaz no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, até 27 de junho

Desde terça-feira (11), o Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, é palco da exposição Arromba Chão, Quadrilha de São João!. A mostra é promovida pela Manifesta Coletiva e pelo Fórum Permanente de Quadrilhas Juninas Bahia. A exposição, que fica em cartaz até 27 de junho e tem entrada gratuita, apresenta ao público um acervo histórico de peças de diferentes grupos de quadrilhas juninas de Salvador.

Ao todo, oito grupos de quadrilhas juninas participam da exposição e exibem cerca de 20 figurinos que contam a história dos espetáculos juninos ao longo das décadas.

Para a coordenadora-geral do Fórum Permanente de Quadrilhas Juninas e organizadora da exposição, Soiane Gomes, é preciso reconhecer as quadrilhas juninas do Brasil como espaços de arte, educação, cidadania e memória cultural.

A pesquisa “Memórias, danças e transformações das quadrilhas juninas de Salvador”, publicada em 2021, aponta que a Região Metropolitana de Salvador já teve cerca de 150 quadrilhas juninas em atividade na década de 1980 e que esse número foi reduzido em mais 70% devido à falta de fomento dos gestores públicos. “Por isso as quadrilhas juninas que participam desta Exposição são sobreviventes”, destaca Soiane Gomes, autora do estudo.



“Expor a memória da quadrilha junina de Salvador é dizer: ‘Temos raízes que nos alimentam e que nos erguem para o alto!’ Uma cidade que assassina os jovens negros da periferia, que abandona escolas, que fecha teatros, que ignora bibliotecas, que exclui cada vez mais as comunidades dos holofotes do Carnaval, ainda consegue mobilizar pessoas em torno da manutenção de grupos juninos e isso é uma vitória”, completa.

ESPETÁCULO

“Há um imaginário da Quadrilha enquanto brincadeira de festa junina apenas, ou atividade escolar para comemorar o São João. Entretanto, a manifestação também tem sua vertente ‘estilizada’ com grupos organizados, que constroem verdadeiros espetáculos musicais, englobando várias áreas da arte”, destaca o presidente da Quadrilha Mandacaru, Rubem Braga.

“Assim como nas Escolas de Samba, elementos como a dança, música, teatro e indumentária são utilizados como meios de contar essas histórias, o que faz da Quadrilha Junina uma manifestação artística completa”, afirma.

DEBATE

Além da exposição, no dia 27 de junho, Dia Nacional e Municipal do Quadrilheiro Junino, ocorrerá uma mesa de debates com o tema “Segmento cultural ou produto turístico? Aspectos relevantes no fomento às Quadrilhas Juninas”. A mesa será mediada por Soiane Gomes e contará com a presença de autoridades e especialistas e artistas do setor.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 700/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Linha Oito – ACL8, CNPJ nº 10.945.097/0001-69, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 701/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educacional e Cultural Estação Criança, CNPJ nº 31.907.996/0001-47, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 702/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade Protetora dos Desvalidos, CNPJ nº 13.100.250/0001-45, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 703/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Lar de Idosos Projeto de Deus, CNPJ nº 31.009.549/0001-70, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

Publicada no DOL de 30 e 31/05/2024.
Republicada por ter saído com incorreção.

RESOLUÇÃO Nº 3.384/2024
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Elcimar Badu.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Elcimar Badu.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº116/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de qualificação para exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os interessados em exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), deverão ser submetidos a curso de qualificação, com carga horária mínima de 240 horas, com aulas práticas e teóricas, e que incluam, ao mínimo, em seu plano de ensino:

I. Noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes
II. Nutrição infantil,
III. Higiene pessoal da criança,
IV. Recreação,
V. Legislação pertinente,
VI. Comunicação verbal e não verbal
VII. Terapia ocupacional
VIII. Controle emocional
IX. Noções de farmácia
X. Procedimentos de crises e emergências

§1º. O aluno será considerado apto a qualificação e certificação desde que tenha aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na média geral do curso e frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. A exigência só será considerada como cumprida para aqueles que possuam certificado de conclusão de curso, emitido pela respectiva instituição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2024.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os auxiliares de desenvolvimento infantil são profissionais dedicados a cuidar e colaborar com o desenvolvimento das crianças atípicas. Entre suas principais funções, podemos citar: preparar alimentos para os menores, cuidar da higiene, prevenir e socorrer em caso de acidentes, promover o lazer, estabelecer rotinas de atividades, entre outras.

As crianças são seres em formação cognitiva e biológica, por isso necessitam de cuidados e tratamentos diferenciados, para que possam se desenvolver de maneira saudável. Ademais, quando se tratam de menores atípicos, os cuidados precisam ser ainda mais específicos, com técnicas especiais voltadas exclusivamente para essas crianças. Sendo assim, estamos falando de uma função que demanda muitas habilidades, além de um grau considerável de conhecimento e preparo técnico. Nesse sentido, essa necessidade de especialização já foi reconhecida pela legislação pátria com a promulgação do Decreto nº 7611/2011, que dispõe sobre educação especial e atendimento educacional especializado, demonstrando, portanto, a patente relevância da matéria abordada e sendo, ao mesmo tempo, um importante aparato legal na defesa dos interesses das crianças e adolescentes portadores de deficiências.

Nessa toada, as pessoas que queiram atuar nessa área precisam passar por cursos de capacitação profissional, para que desenvolvam e aperfeiçoem todos os requisitos relativos ao exercício desta função. O certificado emitido ao final do curso consta como uma prova de que o indivíduo é um profissional treinado e capacitado para aquele trabalho. Esta prova documental implicaria em mais segurança para está área em diversos sentidos. Os contratantes passariam a ter mais confiança ao saber que estão contratando uma pessoa devidamente capacitada para o serviço, assim como os auxiliares teriam uma maior confiança sobre seus próprios atos, pois passaram por um robusto treinamento anterior.

Ademais, a exigência dessa especialização agregaria uma maior credibilidade ao trabalho dos auxiliares, provocando uma valorização destes trabalhadores.

Salvador, 03 de junho de 2024.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº117/2024

Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola Cívico-Militar no Município de Salvador, destinado às escolas públicas municipais da Rede de Ensino de Educação Básica.

Art. 2º Para a efetivação do Programa, o Município de Salvador fica autorizado a firmar Convênios, Termos de compromisso, Acordos de Cooperação, parcerias, ou outros instrumentos congêneres, com instituições militares da União, como Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira e Marinha do Brasil, bem como com instituições militares do Estado da Bahia, como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares.

Parágrafo Único O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os casos em que houver a necessidade de prestação de contrapartida pelo município.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I - Garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II - Melhorar a qualidade da educação pública no Município de Salvador, com ênfase na aprendizagem, respeito e disciplina dos estudantes;

III - Desenvolver valores cívicos, ética e cidadania nos alunos;

IV - Promover um ambiente escolar seguro e disciplinado;

V - Incentivar a participação da comunidade escolar no processo educacional;

VI - Fortalecer o vínculo entre escola e família.

VII - Garantir a participação da família no processo educacional.

VII - Desenvolver um ambiente escolar de excelência, assegurando aos estudantes um meio propício para a formação intelectual.

F-PL-010-03

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - Elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - Gestão e organização do trabalho escolar pautadas na eficiência pedagógica;

III - Atividades extracurriculares cívico-militares definidas pela Coordenação militar e aprovadas pela Coordenação Pedagógica Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal da Educação:

I - Selecionar as instituições de ensino que participarão do Programa, com observância da vontade da comunidade escolar;

II - Editar os atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa;

III - Prestar apoio técnico às instituições participantes do Programa;

IV - Ofertar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas Cívico-Militares;

V - Monitorar e avaliar as escolas participantes do Programa.

Art. 6º Para fins desta lei, considera-se:

I - Escola Cívico-Militar: instituição pública de ensino que passou por processo de conversão para o modelo cívico-militar ou unidade nova autorizada a funcionar nesse modelo;

II - Programa Escola Cívico-Militar: conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação ofertada no ensino fundamental e médio, por meio de um modelo de gestão de excelência nas áreas pedagógica e administrativa e de desempenho de atividades cívico-militares.

Art. 7º A implementação do Programa Escola Cívico-Militar em instituições de ensino já existentes dependerá de:

I - Aprovação da comunidade escolar por meio de consulta pública;

II - Existência de outra instituição de ensino na região que adote a modalidade tradicional;

III - Avaliação técnica fundamentada da Secretaria Municipal da Educação sobre a viabilidade da implementação do Programa na localidade;

IV - Em caso de Convênios, Termos de compromisso, Acordos de Cooperação, parcerias, ou outros instrumentos congêneres, com instituições militares, manifestação da instituição envolvida quanto à viabilidade da implementação do Programa na unidade de ensino escolhida.

F-PL-010-03

§ 1º A consulta pública será regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º O quórum para a aprovação da proposta será de maioria dos votos, presente a maioria absoluta.

§3º Na ausência da maioria absoluta em primeira convocação, o representante da Secretaria Municipal de Educação convocará uma nova reunião em até 30 minutos para deliberar sobre o tema, onde se deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 8º A equipe gestora das Escolas Cívico-Militares e suas atribuições funcionais serão definida por Decreto do Poder Executivo e será composta por no mínimo:

I - Diretor da Unidade de Ensino, responsável pela gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenador Militar, responsável pelo acompanhamento da organização e da segurança escolar e pelo desempenho de atividades extracurriculares de natureza cívico-militar, exercida exclusivamente por Militar ou Guarda Civil Municipal, subordinado administrativamente ao Diretor da Unidade de Ensino.

§ 1º Os Demais membros da Coordenação Militar serão chamados de "monitores" e serão responsáveis pela execução, sob supervisão do Coordenador Militar, das atividades cívico-militares.

§2º Os Monitores serão obrigatoriamente Militares ou Guardas Civis Municipais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Salvador regulamentará por meio de Decreto as hipóteses em que houver necessidade da contratação de militares para compor a Coordenação Militar da instituição de ensino autorizada a funcionar no modelo Cívico-Militar, bem como os meios desta contratação.

Parágrafo único. Poderão fazer parte da Coordenação Militar:

I - Militares cedidos pelas instituições elencadas no Art. 2º desta Lei.

II - Militares da reserva, de qualquer das instituições militares elencadas no Art.2º, contratados para esse fim, nos termos do regulamento.

III - Guarda Civil Municipal cedido para esse fim.

Art. 10 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento, será desligado do Programa o militar que:

I - Completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

II - For condenado pela prática de crime por sentença judicial transitada em julgado;

III- For considerado não habilitado para o desempenho da função, mediante avaliação de desempenho específica e de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio;

IV - Incorrer em desídia ou falta funcional, conforme apurado em procedimento próprio.

F-PL-010-03

Art. 11 A Guarda Civil Municipal de Salvador, instituição fundamentada na hierarquia e disciplina, nos termos da Lei Municipal 9.640/2022, poderá ceder membro para compor e/ou coordenar a Coordenação Militar de instituição de ensino autorizada a funcionar no modelo Cívico-Militar, nos termos do regulamento.

Art. 12 Fica autorizado a celebração de Convênios, Termos de compromisso, Acordos de Cooperação, parcerias, ou outros instrumentos congêneres, com instituições privadas reconhecidas e especializadas na aplicação do modelo de gestão escolar previsto nesta Lei.

Art. 13 O militar, ao ser aceito para atuar no Programa, não poderá ter passado à inatividade em decorrência de atos inidôneos ou desabonadores de sua conduta.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação editará, no âmbito de sua competência, normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15 Na ausência de disposição específica nesta Lei, ou em regulamento próprio, aplica-se aos membros da Coordenação Militar o mesmo regramento dos servidores públicos municipais.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no no que couber.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 04 de junho de 2024 .

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa de implementar o Programa Escola Cívico-Militar no Município de Salvador surge como uma resposta assertiva às demandas identificadas na rede pública de ensino, inspirada nos casos de sucesso observados em todo o país. Ao analisar os resultados obtidos por colégios de administração militar, fica evidente o impacto positivo que esse modelo pedagógico tem sobre o desempenho acadêmico dos alunos. Notas elevadas, participações destacadas em competições acadêmicas e uma alta taxa de aprovação em vestibulares renomados são apenas algumas das conquistas que essas instituições têm alcançado consistentemente ao longo dos anos.

Esses resultados não são fruto apenas de um ensino de qualidade, mas também da ênfase na disciplina, na hierarquia e no cultivo de valores cívicos, éticos e de cidadania. A presença de militares na gestão escolar contribui significativamente para a criação de um ambiente seguro, disciplinado e propício ao aprendizado, fatores essenciais para o bom desenvolvimento das atividades estudantis.

Diante desse panorama de sucesso, a decisão de trazer esse modelo para a esfera municipal é um passo natural na busca pela excelência educacional. A implementação do Programa Escola Cívico-Militar em escolas públicas municipais de Salvador representa não apenas a reprodução de um modelo bem-sucedido, mas também um compromisso vigoroso com a melhoria da qualidade do ensino.

Ao oferecer mais uma opção válida de modelo educacional, a lei demonstra um respeito pela diversidade de abordagens pedagógicas e pelo direito dos pais de escolherem a melhor educação para seus filhos. Essa medida também incentiva a participação ativa da comunidade escolar no processo educacional, fortalecendo o vínculo entre escola, família e sociedade.

A instituição do Programa Escola Cívico-Militar em Salvador será um marco importante na trajetória da educação municipal, representando não apenas a busca pela excelência acadêmica, mas também o compromisso inabalável com o desenvolvimento integral dos alunos e com a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Ante o exposto, requer o apoio dos demais edis na aprovação da presente matéria.

Salvador, 04 de junho de 2024 .

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 119/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Cesta Básica para crianças com Autismo, para famílias carentes da cidade de Salvador-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado a nível municipal o Programa Cesta Básica para crianças com Autismo, para atendimento das famílias carentes de crianças com Transtorno Espectro Autista do Município de Salvador-Bahia.

Art. 2º O programa criado para atendimento das famílias carentes será desenvolvido diretamente pelo Município ou através da firmação de convênios com entidades ligadas à Assistência Social.

Art. 3º O Programa Cesta Básica para crianças com Autismo é um programa que tem como objetivo minimizar a sobrecarga financeira que as famílias de crianças diagnosticados com TEA sofrem pelas suas especiais condições.

Art. 4º Para ser beneficiário do Programa, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento hábil a fim de se comprovar o vínculo

de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

II – Comprovação de Renda da família correspondente até 2 (dois) salário mínimos;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Atestado médico da criança com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de maio de 2024.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do Programa Cesta Básica para crianças com Autismo, para famílias carentes da cidade de Salvador-Bahia.

O autismo, atualmente chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição caracterizada por comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Os sinais do TEA começam na primeira infância e persistem na adolescência e vida adulta. A condição acomete cerca de 1 a 2% da população mundial, com maior prevalência no sexo masculino, e as causas são multifatoriais, com grande influência genética, mas também com participação de aspectos ambientais. Algumas outras condições podem acompanhar o TEA, como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), depressão, epilepsia e deficiência intelectual, essa com ampla variabilidade.

As complicações do comportamento associadas ao diagnóstico de TEA e da Síndrome de Down originam a necessidade de apoio nos âmbitos comportamental, financeiros, educacional, familiar, saúde, lazer e outros, comprometendo a vida social, afetiva, profissional de toda família. O fato é que pais ou responsáveis de indivíduos diagnosticados com TEA precisam de um olhar especial dessa casa legislativa.

A presente Lei tem por objetivo maior minimizar a sobrecarga financeira que as famílias de crianças diagnosticados com TEA sofrem pelas suas especiais condições.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 29 de maio de 2024.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/2024

Considerando que o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Considerando que muitas intervenções podem beneficiar o desenvolvimento de crianças com TEA, dentre elas estão as intervenções em ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outras.

Considerando que para as crianças com autismo, é fundamental que exista um ambiente físico feito para promover a interação e acelerar o aprendizado.

Considerando que as intervenções e os apoios apropriados as crianças darão maiores chances de sucesso na condução dos desafios associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Considerando a importância da Construção de um Núcleo de Atendimento a Crianças Autistas que desenvolva terapias físicas e ocupacionais, acompanhamento psicológico, apoio educacional personalizado, orientação familiar e encaminhamento para outras formas de suporte comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de um Núcleo de Atendimento para Crianças Autistas no Subúrbio de Salvador.

Salvador, 28 de maio de 2024

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88 / 2024

Considerando que o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Considerando que muitas intervenções podem beneficiar o desenvolvimento de crianças com TEA, dentre elas estão as intervenções em ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outras.

Considerando que para as crianças com autismo, é fundamental que exista um ambiente físico feito para promover a interação e acelerar o aprendizado.

Considerando que as intervenções e os apoios apropriados as crianças darão maiores chances de sucesso na condução dos desafios associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Considerando a importância da Construção de um Núcleo de Atendimento a Crianças Autistas que desenvolva terapias físicas e ocupacionais, acompanhamento psicológico, apoio educacional personalizado, orientação familiar e encaminhamento para outras formas de suporte comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de um Núcleo de Atendimento para Crianças Autistas no bairro de Cajazeiras, Salvador - Bahia.

Salvador, 28 de maio de 2024

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89 / 2024

Considerando a grande importância do bairro de Cosme de Farias, por fazer parte do distrito sanitário de Brotas, por abrigar diversas unidades habitacionais tornando-o populoso;

Considerando que o significativo bairro de Cosme de Farias, possui em pleno funcionamento, essenciais equipamentos como escolas particulares e públicas municipal e estadual, drogarias, supermercados, casas lotéricas, um vasto e forte comercio formal e informal, igrejas, templos religiosos e terreiros de candomblés;

Considerando que o bairro de Cosme de Farias possui uma localização privilegiada, com acesso a grandes e importantíssimas vias de tráfegos, como a rua Barros Falcão e a Avenida Mario Leal Ferreira – Bonocô;

Considerando que a Rua Cosme de Farias é a principal via que percorre o Bairro de Cosme de Farias e está diretamente ligada à importantíssima via urbana Barros Falcão;

Considerando sua comunidade altamente populosa, com variadas Manifestações Culturais e Religiosas fortes;

Considerando a falta de atenção e investimentos obrigatórios dos poderes públicos no histórico bairro de Cosme de Farias, há décadas, que provocaram problemas graves e crônicos principalmente em sua infraestrutura, bem como nos equipamentos públicos, gerando degradação de calçadas, comprometimento da rede pluvial, na pavimentação asfáltica, possuindo uma deficitária iluminação pública, necessidade de ordenamento em seu comercio informal, reforma em escadarias e melhorias no atendimento ao transporte público etc.;

Considerando que requalificação urbana se refere a processos de reconversão de espaços urbanos abandonados, subutilizados ou degradados, mediante a recuperação de antigos e ou a criação de novos, tais como eixos viários e atributos urbanísticos ou naturais;

Considerando que a requalificação urbana é composta por ações amplas e integradas que incluem o desenho urbano, a circulação viária e a sinalização, o paisagismo e a arborização, a iluminação pública e o mobiliário urbano;

Considerando que a prefeitura é o órgão competente para as intervenções integradas necessárias a requalificação urbana, que proporcionará melhores condições de dignidade, conforto, comunicação, segurança, ampliação de espaços, arborização, melhores condições de trânsito, de estacionamento, paradas de ônibus, carga e descarga, mobiliário e recuperação de redes de infraestrutura;

Considerando que as calçadas da cidade precisam ser requalificadas, prioritariamente para impedir os riscos de acidentes para quem transita nesses espaços urbanos, evitando que não sejam vitimadas devido aos desníveis, obstáculos, buracos e demais irregularidades na pavimentação desses passeios;

Considerando que as pessoas, principalmente as crianças, os idosos e os portadores de necessidades especiais, têm passado enormes dificuldades para circular normalmente pelo bairro de Cosme de Farias, devido as péssimas condições das calçadas;

Considerando a proteção à saúde pública, atualmente ameaçadas por esses sérios e graves riscos, resultantes dos calçamentos inapropriados para transitar, motivo de reiteradas queixas e pedido de providências dos moradores de Cosme de Farias junto aos Órgãos Públicos;

Considerando que após as requalificações a serem realizadas, indubitavelmente, se verificará melhoras significativas no fluxo viário, as calçadas serão utilizadas mais facilmente, os conflitos entre veículos e pedestres serão minimizados, as áreas públicas passarão a serem utilizadas intensamente, inclusive por crianças, e ocorrerá clara valorização dos pontos comerciais o que, por sua vez, irá suscitar novos investimentos e geração de postos de trabalho;

Considerando a necessidade das referidas melhorias alcançarem o padrão estabelecido pela própria Prefeitura Municipal de Salvador em bairros que já passaram por modernas reestruturações, a exemplo de todos os passeios serem dotados de faixas e soluções de alerta para cegos, marcando as travessias;

Considerando a segurança pública, atualmente ameaçada pela intranquilidade reinante devido a fatores como dignidade, conforto urbano e iluminação pública deficitários;

Considerando que cidadãos proprietários de residência ou empresa já arcam com as despesas de manutenção para reparo da calçada em frente a sua propriedade;

Considerando a lembrança dos bons momentos vividos pelos moradores Cosme de Farias e adjacências, é que a comunidade de forma incansável se mobiliza para conseguir a tão esperada requalificação, de maneira que ele volte a ser um grande espaço de cultura, lazer, comércio e interação entre as pessoas da região;

Considerando que muitas pessoas deixaram de circular pelo bairro, devidos aos problemas apontados recorrentemente pela situação de abandono, prejudicando significativamente, a cultura, o lazer, a convivência dos moradores da região e o comércio, é que se faz de urgência e relevância para o município o envio deste Projeto de Indicação ao Poder Executivo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Prefeito de Salvador, Dr. Bruno Soares Reis, que determine junto aos órgãos municipais competentes o estudo de viabilidade técnica para a realização de requalificação urbana da Rua Cosme de Farias até a Praça Major Cosme de Farias, incluindo a construção de calçadas, com equipamentos de acessibilidades; modernização da iluminação pública; nova pavimentação; arborização; construção de área de lazer e convivência; sinalização de trânsito vertical e horizontal; substituição e implantação de abrigo de parada de ônibus; implantação de canaletas de escoamento pluvial ao longo dos meios fios; substituição de rede pluvial; e demais intervenções necessárias, no bairro de Cosme de Farias, no padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salvador em bairros que já passaram por modernas reestruturações.

Salvador, 03 de junho de 2024.

MARCELO MAIA
VEREADOR

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de junho de 2024.

MOÇÃO Nº 130/24.....Aplauso em comemoração aos doze anos de atuação do Grupo de Oração Terço dos Homens (GOTH's) da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 131/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, celebrada anualmente no dia 09 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

ATA

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 116/24 do vereador Maurício Trindade, 117/24 do vereador Alexandre Aleluia e 118 e 119/24 do vereador Randerson Leal; Projetos de Indicação n.s 87 e 88/24 do vereador Randerson Leal e 89/24 do vereador Marcelo Maia; Moções n.s 130 e 131/24 do vereador Marcelo Maia; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente rebateu *fake news* segundo as quais, algumas lideranças, ligadas a ele, apoiariam outro candidato a prefeito que não o atual prefeito Bruno Reis. Assinalou ser impossível lideranças do seu círculo apoiarem algum candidato que não fosse o prefeito Bruno Reis. Na **Tribuna Popular**, a senhora Iara Maria Alves da Cruz, do Conselho Regional da Psicologia (CRP 03), leu artigos da Lei que previa a atuação de profissionais de Psicologia e Assistência Social em escolas. Esclareceu que a atuação dos psicólogos, nesse âmbito, não era clínica. Distinguiu essa atividade conjunta, de psicólogos e assistentes sociais, de outras, inter-setoriais, também ligadas às escolas. Ressaltou a prevenção como base para a atividade de psicólogos e assistentes sociais nas escolas. Defendeu que as escolas promovessem ações contra o racismo e a exploração sexual de crianças, e em favor da inclusão. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Marta Rodrigues saudou a fala da oradora. Apontou urgência quanto ao cumprimento da Lei federal que estabelecia Psicologia e Assistência Social nas escolas, e destacou a importância dessa ação multidisciplinar. Pediu ao senhor presidente que atuasse pela regulamentação da Lei federal. O vereador Augusto Vasconcelos lembrou o seu Projeto de Indicação para a implementação do que era previsto na Lei federal sobre Psicologia e Assistência Social nas escolas. Defendeu concurso para que esses profissionais fossem inseridos nas unidades de ensino e expressou estranhamento com um Edital de concurso da Educação municipal que não previa tais cargos. Expôs sobre a questão da saúde mental, a qual relacionou ao desemprego existente na Cidade. No **Pinga-Fogo**, o vereador Cláudio Tinoco informou o anúncio, pela Prefeitura, da Escola de Música e Artes, um centro de formação de músicos, o qual receberia o nome do falecido maestro Letieres Leite. Destacou se tratar de um grande empreendimento cultural e explicou que seriam usados imóveis da Praça Cayru. Relatou atividades musicais às quais estivera presente, pontuando que Salvador era uma cidade musical. Explicou que, para a Escola de Música e Artes, seriam investidos 80 milhões nos imóveis e mais 30 milhões em equipamentos. Parabenizou o prefeito Bruno Reis e o secretário de Cultura Pedro Tourinho, e informou parceria entre a Prefeitura e uma entidade de renome na atuação cultural. A vereadora Marta Rodrigues comentou sobre os protestos, pelo País, contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) dos terrenos de praia, os quais, em Salvador, ocorreram na Praia do Buracão, onde ela estivera. Destacou o prejuízo da urbanização exagerada e da privatização nos terrenos de praia, apontando que isso feria o direito à cidade. Criticou a Prefeitura, afirmando que ela realizava uma gestão dissociada do interesse popular e desrespeitava a legislação. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. Foi votada e aprovada a licença do vereador Joceval Rodrigues (4 de junho). O vereador Arnando Lessa comentou sobre a nova Lei, da CMS, que estabelecia o uso de sacos biodegradáveis nos supermercados. Criticou os donos de estabelecimentos que, visando ao aumento de lucros, passaram a vender tais sacos. Observou que esses mesmos estabelecimentos seguiam vendendo sacos plásticos tradicionais em suas gôndolas. Comentou sobre a possibilidade de alteração na nova Lei para que as lojas oferecessem uma opção gratuita de saco biodegradável. Relatou o constrangimento vivido por pessoas que, deixando de comprar os sacos, eram interpeladas por seguranças de lojas como se tivessem furtado os produtos comprados. O senhor presidente associou-se ao orador. O vereador Alexandre Aleluia contestou a ideia de que somente o estado poderia construir estradas, afirmando haver meios de a inciativa privada cumprir tal missão. Comentou sobre o seu Projeto de Lei para que empresas privadas realizassem a poda de árvores, o que seria feito com observância às normas ambientais. Expôs que esse modelo já existia na cidade de São Paulo. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Duda Sanches anunciou Projeto de Indicação para a Prefeitura criar um restaurante popular em São Cristóvão. Mencionou a condição de carência em que viviam moradores desse bairro e afirmou a necessidade de a Prefeitura prestar-lhes apoio. Pela liderança da Oposição, o vereador Randerson Leal registrou a presença de candidato à Prefeitura de Itiúba. Contou ter estado na entrega, pelo Governo do Estado, do Centro Têxtil, no Uruguai, e destacou a geração de empregos que isso traria. Elogiou uma ação da Prefeitura na área de esporte, porém apontou o desrespeito, nisso, a Projeto de Indicação seu que previa a mesma medida, o que considerou uma injustiça com o trabalho da CMS. Criticou os empresários que vendiam sacolas biodegradáveis nos supermercados. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 102 / 2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Estabelecer as normas de uso da Sala de Treinamento localizada no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino.

1.DA LOCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E FINALIDADE

1.1. A Sala de Treinamento localizada no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino objetiva precipuamente servir de espaço para o desenvolvimento de ações de capacitação e aprendizagem organizacional e tem seu uso gerenciado pela Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento - SFA, unidade administrativa vinculada à Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios – CEDASB, ambas subordinadas à SGP/DG.

1.2. A Sala de Treinamento conta com um espaço físico de 44,20m², dispondo de 40 (quarenta) cadeiras com prancheta, tendo potencial de acomodar até quarenta participantes.

1.3. O espaço também está equipado com: mesa e cadeira de apoio, computador, ar condicionado, quadro branco e televisão (e outros que venham a guarnecer o espaço e que serão devidamente especificado no Termo de Responsabilidade junto à unidade solicitante).

1.4. O mobiliário supracitado é compatível com os padrões ergonômicos, atendendo às condições necessárias para o processo de ensino/aprendizagem.

1.5. Todo e qualquer mobiliário e equipamento da Sala de Treinamento somente poderão ser deslocados para outro espaço com a devida autorização da SFA.

1.6. A Sala de Treinamento poderá ser destinada para a realização de cursos, palestras, reuniões, eventos científicos, etc., desde que compatível com a natureza do espaço e previamente autorizados pela Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento - SFA/CEDASB.

2. DO USO DA SALA DE TREINAMENTO E DAS RESTRIÇÕES

2.1. A Sala de Treinamento destina-se, prioritariamente, às seguintes atividades:

a) Ações de capacitação e aperfeiçoamento desenvolvidas pela SFA;

b) Outras atividades demandadas pelas demais unidades da Câmara Municipal de Salvador nos termos do item 1.6.

2.2.É proibido o consumo de alimentos e líquidos no interior do espaço visando a preservação da limpeza do ambiente, exceto água e café que poderão ser consumidos no espaço apropriado e reservado dentro do próprio ambiente.

2.3. Deve-se ter cuidado com os materiais externos eventualmente utilizados para que não danifiquem as estruturas da sala, os equipamentos eletrônicos e o mobiliário.

2.4. A temperatura estabelecida para ambientação da Sala de Treinamento do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino ficará entre 20 e 23 graus celsius, em conformidade com a NR nº 17 do Ministério do Trabalho.

2.5. Nas hipóteses previstas no item 1.6. será de responsabilidade da unidade demandante: informar previamente a relação nominal dos participantes do evento para fins de elaboração de controle de frequência, se aplicável; providenciar o fornecimento de quaisquer outros bens e serviços que se façam necessários (a exemplo de cobertura fotográfica, disponibilização de café, divulgações internas, etc.).

2.5.1. Nas ações de capacitação que sejam promovidas pelas demais unidades administrativas e que tenham como público alvo servidores pertencentes a mais de uma Secretaria/Diretoria, o gestor solicitante poderá contar com o apoio da Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento através do e-mail fornecido, no momento do pedido de reserva do espaço, quanto aos bens e serviços explicitados no item 2.5.

2.6. O horário de funcionamento do espaço estará adstrito ao do expediente administrativo de segunda a sexta-feira.

3. DA RESERVA

3.1. A solicitação de reserva da Sala de Treinamento deverá ser feita mediante e-mail institucional com o prazo mínimo de **5 (cinco) de úteis para a ocorrência do evento.**

3.2. A unidade administrativa solicitante deve enviar pedido para o e-mail **treinamento@cms.ba.gov.br**.

3.3. A reserva será confirmada por mensagem eletrônica após análise de disponibilidade do espaço físico pela Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento.

4. DO CANCELAMENTO

4.1. A unidade solicitante deverá comunicar, mediante e-mail para o endereço **treinamento@cms.ba.gov.br** a desistência do uso da Sala de Treinamento do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino com antecedência mínima de 48 horas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA

5.1. A Coordenação do Centro de Cultura terá uma cópia da chave da Sala de Treinamento e poderá fazer a utilização do espaço quando houver disponibilidade, desde que obtenha prévia autorização e a devida formalização da reserva junto à Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento.

5.1.1. Os prepostos da Assistência Militar, plantonistas do Centro de Cultura, também terão uma cópia da chave do espaço enquanto responsável pela execução da guarda das instalações físicas das unidades da Câmara Municipal de Salvador.

5.2. Na hipótese prevista no item 5.1. a Coordenação do Centro de Cultura será responsável pela guarda e preservação de todos os bens que compõem a Sala de Treinamento.

6. DA RESPONSABILIDADE DO SOLICITANTE INTERNO

6.1. A unidade solicitante deverá conferir as condições da Sala de Treinamento e dos equipamentos no ato do recebimento do espaço, mediante assinatura prévia de Termo de Responsabilidade.

6.2. Caberá ao solicitante zelar pela organização geral e pela manutenção da higiene do espaço, bem como pela guarda e devolução da chave do espaço à Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento ou à Coordenação do Centro de Cultura após a finalização da atividade. Caso o evento encerre após o horário de expediente administrativo a devolução da chave deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil a uma das unidades referenciadas.

6.3. O responsável pela unidade solicitante será responsabilizado nas esferas administrativa, cível e criminal, quando aplicável, nos casos de ocorrência de danos ao espaço físico, aos mobiliários e aos equipamentos que guarnecem a Sala de Treinamento.

6.4. A Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento não se responsabilizará por quaisquer objetos de terceiros esquecidos nas dependências da Sala de Treinamento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão tratados e decididos em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 11 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Inscrição Suplementar no Auxílio Educação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.072	Diana Curvello de Cerqueira Magnavita	940/2024
6.212	Isadora Dressler Pereira Maron	935/2024
6.067	Luciano Santa Barbara Souza	939/2024

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/2024.

AUTOR: Vereador Paulo Magalhães Junior

EMENTA: "ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para a implantação de uma creche de grande porte, com ginásio esportivo, na Av. Gal Costa com a Av. Cardeal Brandão Vilela, ao lado do viaduto em frente a REVITA, a ser gerido e administrado em parceria com a Associação do Clube de Mães Criança Esperança de Santo Inácio, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade local."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Indicação nº 82/2024, de autoria do Vereador Paulo Magalhães Junior, que tem por escopo indicar ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para a implementação de uma creche de grande porte, com ginásio esportivo, na Av. Gal Costa com a Av. Cardeal Brandão Vilela, a ser gerido e administrado em parceria com a Associação do Clube de Mães Criança Esperança de Santo Inácio, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

como com a Lei Orgânica do Município de Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma, respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Indicação nº 82/2024.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Indicação 82 /2024.

Salvador/BA, 27 de maio de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 348 /2021.
EMENTA: "Programa Parceiros da Saúde"
AUTOR: MARCELO MAIA
RELATOR: LEANDRO GUERRILHA
INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Este Vereador foi designado para exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 348/2021 protocolado em 22 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Marcelo Maia.

O Projeto dispõe sobre a Instituição no âmbito do Município de Salvador o PROGRAMA PARCEIROS DA SAÚDE.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Programa Parceiros da Saúde está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da busca pela melhoria das condições de saúde da população.

No que tange à legislação municipal, a proposta encontra respaldo no poder de iniciativa da Prefeitura para a criação de programas de incentivo à participação da sociedade na prestação de serviços públicos, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Salvador.

Além disso, o Programa Parceiros da Saúde está alinhado com os preceitos da Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

III - PARECER

A implementação do Programa Parceiros da Saúde, proporcionará diversos benefícios para a rede de saúde municipal, tais como:

- Melhoria na infraestrutura e conservação das unidades de saúde;

- Ampliação dos serviços oferecidos à população;

- Redução de custos para o município com a participação da iniciativa privada;

- Fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade.

Diante do exposto, conclui-se que o Programa Parceiros da Saúde é uma iniciativa louvável e juridicamente viável, que tem o potencial de contribuir significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Salvador. Recomenda-se, portanto, que o projeto seja encaminhado aos órgãos competentes para análise e posterior aprovação.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei encontra amparo constitucional, sem que se possa falar em óbices, opinando esta Assessoria Jurídica por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 20 de março de 2023.

Leandro Guerrilha
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11/06/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Ademais, o PL propõe medidas preventivas para situações de risco à saúde e à vida das crianças, atuando em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança.

III - MÉRITO

No mérito, o projeto se mostra de extrema relevância e pertinência, pois objetiva evitar tragédias decorrentes de esquecimentos de crianças dentro de veículos escolares. A implantação dos sensores de presença surge como uma solução prática e eficiente, capaz de salvar vidas e prevenir episódios traumáticos.

A justificativa do vereador Sidninho e os dados apresentados são contundentes, indicando que lapsos de memória podem ser potencialmente fatais e que dispositivos de alerta se fazem necessários. O exemplo recente de Alagoinhas e os dados científicos sobre o rápido aquecimento de veículos corroboram a urgência da proposição.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 78/2024**, considerando-o constitucional, legal e conveniente ao interesse público.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2024

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 78/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos com até 12 (doze) anos, no Município de Salvador, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 78/2024**, de autoria do nobre Vereador Sidninho, visa tornar obrigatória a instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos até 12 anos. A justificativa do projeto destaca a crescente ocorrência de esquecimentos de crianças dentro de veículos, muitas vezes ocasionando tragédias evitáveis.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Analisando a constitucionalidade e legalidade da proposição, verifica-se que o projeto respeita os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Salvador. A iniciativa encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que prevê os direitos sociais, entre eles a educação, a segurança e a proteção à infância.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 79/2024
Autor: Vereador Sidninho

Ementa: Instituição do Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Município de Salvador.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Crianças com Deficiência, com a criação de centros de apoio materno infantil no município de Salvador. O intuito é oferecer suporte e assistência às mães dessas crianças, proporcionando um ambiente seguro onde possam deixar seus filhos por um curto período para realizar suas atividades.

Análise:

1. Escopo do Projeto:

O programa engloba a criação de centros de apoio materno infantil em unidades educacionais e de saúde, que contarão com uma equipe multidisciplinar capacitada para garantir o atendimento adequado e individualizado das crianças.

Para utilizar os serviços oferecidos, será necessário um cadastro prévio e agendamento das mães interessadas, assegurando a eficiência e qualidade do atendimento.

2. Colaboração e Parcerias:

O projeto prevê que o poder público poderá estabelecer parcerias com setores públicos e privados, ampliando a capacidade de prestação dos serviços e fortalecendo a rede de apoio disponível.

3. Regulamentação e Implementação:

O Poder Executivo será responsável pela regulamentação da lei, incluindo a definição de diretrizes e alocação de recursos necessários para sua implementação.

Justificativa:

A proposta é de extrema relevância, considerando os desafios enfrentados diariamente por mães de crianças com TEA, Síndrome de Down e outras deficiências. A criação de uma rede de apoio efetiva e a promoção do autocuidado dessas mães são fundamentais para melhorar a qualidade de vida das famílias envolvidas.

Conclusão:

Diante da análise dos aspectos legais e da significativa contribuição social e humana que o projeto representa, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final entende que o **Projeto de Lei nº 79/2024** atende aos requisitos constitucionais e legais, além de promover o bem-estar da população assistida.

Voto:

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 79/2024**.

Sala das Comissões, 11 / de junho de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 12 de Junho de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
13:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:00	QUESTÃO DE ORDEM - GABRIEL NASCIMENTO	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
19:20	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.